



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I Nº 1.189/99
DE 16 DE JUNHO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ART. 1º :- Ficam isentos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, do pagamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), os imóveis financiados pelo Sistema Financeiro Habitacional dados em dação de pagamento.

ART. 2º :- A isenção do imposto referido no artigo anterior visa unicamente a regularização documental de imóveis cujos mutuários se encontram inadimplentes.

ART. 3º :- Expirado o prazo contido no Art. 1º, os proprietários voltarão a recolher o tributo integral.

ART. 4º :- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento em vigor.

ART. 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 16 de junho de 1999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 16/06/99 Publicado no Jornal: O momento nº _____ de 19/06/99



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07

10.111.111.111
17.6.99